



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0282/2025

Em, 24 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E HIDRATAÇÃO PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e gerir estações de alimentação e hidratação para cães e gatos em situação de rua, em espaços públicos do Município de Cabo Frio.

§ 1º - As estações deverão ser compostas por comedouros e bebedouros padronizados, com design que assegure a higiene, a durabilidade e a inserção de água e ração de forma segura.

§ 2º - A definição da localização das estações caberá ao órgão competente do Executivo Municipal, ouvido o conselho municipal ou, quando houver, em parceria com organizações de proteção animal, priorizando áreas de maior circulação e que concentrem animais em situação de rua.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e protetores de animais, com vistas à implantação, manutenção e abastecimento das estações.

§ 1º - As empresas parceiras, em contrapartida ao apoio prestado, poderão veicular suas marcas nas estações, em área e formato definidos em regulamentação própria.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal responsável pela causa animal, ou órgão equivalente, a fiscalização quanto à higiene, à manutenção e ao abastecimento das estações, podendo ser estabelecidos cronogramas específicos.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à padronização das estações, às regras para as parcerias com a iniciativa privada e à definição dos locais de instalação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Cabo Frio, um mecanismo efetivo de proteção e bem-estar animal por meio da implantação de estações de alimentação e hidratação para cães e gatos em situação de rua.

A proposta busca suprir uma lacuna atualmente existente, garantindo aos animais acesso regular a água e alimento de forma organizada, segura e higiênica, reduzindo, inclusive, riscos à saúde pública decorrentes da busca por comida em lixeiras e vias públicas.

Além do viés humanitário e de proteção animal, a medida apresenta caráter sustentável e economicamente viável. A possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil amplia o alcance da ação, fomenta a responsabilidade social corporativa e reduz a necessidade de investimentos diretos do erário municipal.

Ressalta-se que a presente propositura é de iniciativa legislativa, uma vez que não cria despesa obrigatória ao Município, apenas autoriza a execução de políticas públicas de forma colaborativa e faculta ao Executivo a opção de implantar diretamente ou em parceria as estações. A regulamentação posterior pelo Executivo permitirá ajustes conforme a realidade orçamentária e estrutural da Administração Pública.

Trata-se, portanto, de um projeto que alia bem-estar animal, saúde pública e responsabilidade social, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção ambiental e do interesse coletivo.